



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**PROCEDIMENTO DE OPERAÇÃO PADRÃO (POP):  
Inventário de ativos de TI e uso aceitável de recursos computacionais**

Dispõe sobre o POP para inventário de ativos de tecnologia da informação e uso aceitável de recursos computacionais em estações de trabalho da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este POP se aplica a todo ativo de Tecnologia da Informação (TI) da UFLA e tem o objetivo de dispor responsabilidades do usuário quanto ao uso de recursos computacionais no âmbito da Instituição.

Art. 2º Para os fins deste POP, considera-se:

I - acesso remoto: atividade de suporte onde o representante da área de TI se conecta a um computador remoto através da rede Institucional, para assim atuar diretamente sobre o respectivo ativo de TI, independente da distância física entre ambos.

II - área de TI: servidores e funcionários terceirizados com conhecimento de TI e que possuem vínculo com a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação.

III - ativo de TI: estação de trabalho, computador portátil ou outro dispositivo computacional registrados como bem da UFLA.

IV - BIOS: software responsável pela inicialização do sistema operacional dos ativos de TI.

V - central de serviços: sistema de suporte ou setor responsável por receber as requisições e registros de incidentes referentes aos serviços de TI da Instituição.

VI - comunidade universitária: pessoas que possuem vínculo com a UFLA, conforme regimento geral da Instituição;

VII - controle de domínio: serviço para autenticação segura nos ativos de TI e que usa as contas de usuário Institucional, fornecendo mais confiabilidade, segurança e desempenho do que as contas de usuários locais, criadas no próprio ativo TI.

VIII - laboratório de informática: espaço equipado com computadores destinado às atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento de trabalhos de discentes..

IX - mudança: qualquer alteração física ou lógica em um ativo de TI.

X - inventário: declaração sobre a infraestrutura computacional da Instituição, na qual constam os diferentes ativos de TI e as informações críticas destes recursos, tais como licenças e atualização das aplicações, número de série, datas de garantia, processador, memória, tamanho do espaço de armazenamento, softwares instalados, versão do sistema operacional e identificador do dispositivo.

XI - recurso computacional: funcionalidade ou um componente estrutural de um ativo de TI.

XII - usuário: pessoa da comunidade universitária que possui autorização para acessar algum ativo de TI da UFLA;

## CAPÍTULO II DO USO DE ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 3º São deveres dos usuários quanto ao uso dos recursos computacionais Institucionais:

§ 1º Proteger os ativos de TI de acesso e mudanças de configuração não autorizadas pela área de TI.

§ 2º Registrar, na central de serviços da área de TI, a ocorrência de qualquer anomalia ou comportamento inesperado com o ativo de TI.

§ 3º Registrar, na central de serviços da área de TI, demanda referente à necessidade de modificação na configuração física ou lógica dos ativos.

§ 4º Desligar os ativos de TI corretamente ao final do expediente, ou após o uso, seguindo as recomendações de encerramento do sistema operacional.

§ 5º Utilizar os ativos de TI somente para atender os fins institucionais para os quais eles se destinam.

§ 6º. Quando possível, utilizar equipamentos de estabilização e proteção contra picos de tensão ao ligar os ativos de TI à rede elétrica, tais como filtros de linha, estabilizadores e no-breaks.

§ 7º. Colaborar ativamente para a solução de problemas em serviços de TI e na melhoria de processos de segurança da informação.

§ 8º. Guardar os ativos de TI da UFLA em local seguro, onde o responsável pelo ativo possa garantir que não será acessado ou modificado sem autorização.

§ 9º. Manter cópia de segurança das informações institucionais mantidas nos ativos de TI da UFLA.

Art. 4º É vedado aos usuários dos ativos de TI da UFLA:

§ 1º Dificultar ou impedir a área de TI de instalar softwares necessários para realizar o inventário, o controle de domínio, a proteção contra softwares maliciosos e o acesso remoto.

§ 2º Remover softwares necessários para realizar o inventário, o controle de domínio, a proteção contra softwares maliciosos e o acesso remoto.

§ 3º Abrir o gabinete das estações de trabalho ou dispositivos portáteis para qualquer tipo de reparo.

§ 4º Alterar as configurações de software, rede, sistema operacional ou de BIOS.

§ 5º Autorizar uso de ativo de TI Institucional por pessoa sem vínculo ativo com a UFLA, conforme regimento geral da Instituição, exceto quando tal uso for necessário para realizar uma atividade de interesse institucional.

§ 6º Danificar identificadores de patrimônio ou identificadores da licença de software.

§ 7º Divulgar informações de configuração de ativos de TI que podem ocasionar no comprometimento da segurança da informação ou desempenho dos ativos de TI da Instituição.

§ 8º Armazenar arquivos de mídias com conteúdo pessoal ou particular que não são requisitos explícitos para operar processos institucionais.

§ 9º Baixar ou armazenar mídias de entretenimento, filmes ou jogos sem um objetivo institucional explícito.

§ 10º Baixar ou armazenar material que viole propriedade intelectual, bem como software sem licença oficial.

Art. 5º O uso de ativos de TI pessoal na infraestrutura de rede cabeada da UFLA deve ser avaliado pela área de TI correlata.

§ 1º O uso de equipamento de rede pessoal na infraestrutura de rede cabeada da UFLA, tais como roteadores, switch e repetidores de sinal devem ser autorizados e gerenciados pela área de TI e, serão permitidos somente quando a Instituição não dispuser de equipamento para provimento do respectivo serviço de conectividade no âmbito da da UFLA.

Art. 6º Os ativos de TI institucionais devem ser destinados exclusivamente ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e administrativas, executadas pelos usuários da comunidade acadêmica.

### CAPÍTULO III DA SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

Art. 7º Nenhum usuário pode distribuir licenças de software de propriedade exclusiva da Instituição, sem autorização da área de TI.

Art. 8º A instituição deve priorizar o uso de controle de acesso à rede para identificar o respectivo usuário que conecta algum ativo de TI na rede institucional.

Parágrafo único. Na falta de acesso à rede institucional deve haver uma possibilidade de autenticação local nos ativos de TI institucionais, sendo esse acesso controlado e restringido pela área de TI.

Art. 9º O acesso aos ativos de TI da Instituição deve estar em conformidade com o normativo institucional para controle de acesso lógico. Dessa forma, exceto quando não existir controle de autenticação por meio de domínio ou controle de acesso à rede baseado em porta:

I - O acesso à Internet por meio da infraestrutura de rede da UFLA será habilitado somente se o usuário autenticado no ativo de TI for um usuário institucional autorizado.

II - Somente o perfil de usuário administrador terá acesso total para alterar qualquer configuração de software no ativo de TI.

III - O perfil de usuário administrador no ativo de TI é de uso exclusivo da área de TI.

Art. 10. A credencial para acesso ao ativo de TI qualifica o usuário como responsável por todos os acessos realizados.

Parágrafo único. A definição dos procedimentos de utilização de credenciais de acesso estão condicionados a normativos próprios especificados pela área de TI.

Art. 11. O usuário deve bloquear o acesso ao ativo de TI que lhe foi confiado sempre que dele se ausentar.

Art. 12. A área de TI poderá, a seu critério, monitorar e manter histórico de uso de todos os ativos de TI disponibilizados, para efeito de auditoria, conformidade, diagnóstico de problemas e produção de estatísticas.

Parágrafo único. Essas informações poderão ser disponibilizadas à administração mediante solicitação formal, em conformidade com os normativos de segurança da informação e privacidade de dados pessoais.

Art. 13. O acesso físico e lógico a ambiente restrito ao processamento de dados é permitido somente para a equipe da área de TI.

§ 1º São exemplos de ambientes restritos ao processamento de dados:

I- centro de dados, ou datacenter;

II- rack com ativos de TI; e

III- salas de equipamentos computacionais.

§ 2º É vedado o acesso de terceiros aos ambientes restritos aos processamento de dados sem autorização prévia da área de TI.

#### CAPÍTULO IV DO USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 14. A área de TI deve estabelecer quais os níveis de acesso para cada categoria de perfil de usuário em laboratórios de informática:

Parágrafo único. As estações de trabalho de uso compartilhado em laboratórios de informática podem implementar algum recurso que reverta ações realizadas no computador por usuários sem perfil de administrador.

Art. 15. Os laboratórios de informática são de uso exclusivamente acadêmico, além disso, os usuários devem:

§ 1º Registrar na central de serviços de TI, com pelo menos 20 dias de antecedência, requisição para alteração de configuração ou instalação de novas aplicações no laboratório de informática.

§ 2º Planejar e priorizar a instalação de softwares no interstício dos semestres letivos.

§ 3º Utilizar a conexão sem fio quando levar computadores portáteis ou móveis nos laboratórios de informática.

§ 4º Responsabilizar-se pelos pertences pessoais e por cópias de segurança de seus próprios dados e arquivos.

Art. 16. Somente servidores do quadro permanente da UFLA podem solicitar alteração em ativos de TI que compõem um laboratório de informática.

Art. 17. Os laboratórios de informática terão senha para acesso de configuração na BIOS.

Parágrafo único. Somente a área de TI pode fazer alteração de configuração do SETUP nos ativos de TI.

Art. 18. Qualquer software a ser instalado nos laboratórios está condicionado ao tipo de licença e à viabilidade para instalação.

§ 1º Deve-se priorizar a instalação de softwares livres e gratuitos.

§ 2º Softwares proprietários e que demandem licenças serão instalados mediante justificativa técnica e com o direito de uso fornecido.

Art. 19. Todo usuário deve se responsabilizar pelos equipamentos e mobiliários da Instituição sob seu uso.

§ 1º O usuário deve zelar pelo uso ético e legal dos ativos de TI e software presentes nos laboratórios.

§ 2º Cabos de energia, rede, vídeo e demais periféricos presentes nos laboratórios não devem ser removidos ou desconectados, exceto os cabos de conexão aos projetores multimídia.

Art. 20. Todo mau funcionamento deve ser informado o mais breve possível ao coordenador do respectivo laboratório, o qual é responsável por formalizar a requisição de manutenção na central de serviços de TI.

Art. 21. É vedado a qualquer usuário ou técnico da área de TI:

§ 1º Violar sistemas de segurança dos laboratórios, acordos de licenciamento de softwares, políticas de uso de redes e a privacidade de outras pessoas.

§ 2º Ingerir alimentos no interior dos laboratórios.

§ 3º Praticar atividades que possam prejudicar as instalações físicas do laboratório de informática, bem como atividades que promovam o desperdício de recursos computacionais e energia.

§ 4º Ocupar ou perturbar o ambiente com qualquer atividade alheia às atividades acadêmicas.

§ 5º Utilizar o espaço ou recursos do laboratório para ação ofensiva (ou autoria de material ofensivo) de qualquer natureza, incluindo social, racial e religiosa.

## CAPÍTULO V DO INVENTÁRIO DE ATIVOS

Art. 22. O inventário de ativos deve considerar o controle financeiro dos bens, capacidade de processamento e a segurança da informação tratada por meio desses bens.

Art. 23. A área de TI deve identificar a configuração de todos os ativos de TI em condições de uso na Instituição, bem como os softwares instalados nos respectivos dispositivos.

§ 1º A área de TI pode estabelecer um procedimento de operação padrão e automatizado para identificar as configurações de hardware e software nos ativos de TI.

§ 2º A documentação com identificação dos ativos deve ser atualizada pelo menos uma vez por semestre e estar em conformidade com o inventário contábil.

§ 3º Para cada ativo de TI identificado deve ser indicado uma pessoa responsável e a classificação do ativo em relação ao parque computacional da Instituição.

§ 4º A área de TI pode especificar a responsabilidade e o nível de acesso dos usuários aos ativos de TI em função do tipo de vínculo mantido com a Instituição.

§ 5º O usuário responsável por qualquer ativo de TI deve garantir que o respectivo ativo está:

I - inventariado;

II - adequadamente classificado;

III - com controle de acesso lógico.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Ao autor de infração a esta norma, serão aplicadas as sanções cabíveis conforme previsto no capítulo “Penalidades” da Política de Segurança da Informação e Comunicações da UFLA.

Art. 25. Os casos de utilização indevida citados nesta norma deverão ser encaminhados à Administração para avaliar as condutas e adotar providências de acordo com as normas internas e legislação aplicável.

Art. 26. A elaboração e a atualização deste documento são de responsabilidade da área de TI.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do disposto deverão ser analisados pela área de TI.